



EDITAL

N.º 00/2012

ANTÓNIO DOS SANTOS ROBALO, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 27/04/2012, torna público a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal.-----

MUNICÍPIO DO SABUGAL

REGULAMENTO

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, após ter decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado em reunião do Executivo Municipal do dia 11 de abril de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal do dia 27 de abril, do corrente ano, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal.

4 de maio de 2012 — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal

PREÂMBULO

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. Como inquestionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Concelho do Sabugal adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, às necessidades de audição e representação de Juventude local.

Deste modo, o Conselho Municipal de Juventude surge por iniciativa do Município, para que os jovens tenham a oportunidade de participar ativamente na vida do município. Desta forma, é também possível ao Município auscultar e

incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as necessidades, aspirações e problemas sentidos pelos jovens do concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal de Juventude é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o associativismo juvenil concelhio e o Município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos art. 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a), do nº 2, do art. 53º e da alínea a), do nº 6, do art. 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se à aprovação para os fins tidos por convenientes o presente "*Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal*".

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1º

Lei Habilitante e Objeto

O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude do Sabugal (adiante designado por CMJS), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJS é o órgão consultivo dos órgãos do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3º

Fins

O CMJS prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- 9
- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social;
 - b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
 - c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
 - d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
 - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;
 - f) Promover iniciativas sobre a juventude, a nível local;
 - g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
 - h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
 - i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II **COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1. O Conselho Municipal de Juventude é composto por:
 - a) O presidente da Câmara Municipal do Sabugal ou Vice-Presidente com competência delegada, que preside;
 - b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
 - c) Um representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
 - d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

- 
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
 - f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
 - g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional;
2. Exceto os membros referidos nas alíneas a) e b) do número anterior que são designados, direta ou indiretamente, por inerência ou não, pelos competentes órgãos municipais, são as estruturas locais representativas de Juventude e demais entidades que designam os restantes que devem, preferencialmente, ter idade inferior a 30 anos.

Artigo 5º

Observadores

1. Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro integra ainda o CMJS, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:
- a) Um representante das Associações de Pais;
 - b) O presidente da CPCJ, ou seu representante;
 - c) Cinco representantes de entre as associações culturais, desportivas, sociais, ambientais e recreativas da área do Município do Sabugal independentemente de estarem ou não inscritas no RNAJ, eleitos aquando da realização do Fórum Associativo;
 - d) O representante do Agrupamento de Escolas, do Externato do Soito e da Escola Regional Dinis da Fonseca.
 - e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente, nos termos da alínea e) deve ser proposta e aprovada por maioria de dois terços pelo CMJS.

Artigo 6º

Participantes Externos

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJS, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representante de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil.
2. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJS que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7º

Competências consultivas

1. Compete ao CMJS pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
2. Compete ao CMJS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3. O conselho municipal de juventude é auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4. Compete ainda ao CMJS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.
4. O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- a) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude do Sabugal eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11º

Divulgação e informação

Compete ao CMJS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJS:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJS acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO SABUGAL

Artigo 14º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal

1. Os membros do CMJS identificados nas alíneas d) a g) do artigo 4.º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
 - c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJS;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 15º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- 
- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJS;
 - c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

Funcionamento

1. O CMJS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O CMJS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17º

Plenário

1. O plenário do CMJS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CMJS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

- 
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJS e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
 4. As reuniões do CMJS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18º

Comissão permanente

1. A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 16º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJS.
2. São competências da comissão permanente do CMJS, as seguintes:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 11º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
3. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJS e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º.
4. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJS.

Artigo 19º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 20º

Publicidade e Atas das Sessões

1. De cada reunião do CMJS é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. As atas do CMJS são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal do Sabugal, em www.cm-sabugal.pt

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude do Sabugal aplica-se o disposto no respetivo regimento, a aprovar em reunião plenária após a sua constituição, em conformidade com o presente Regulamento, a Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23º

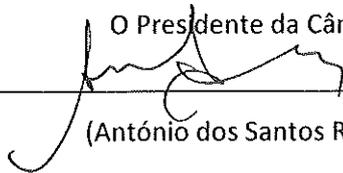
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e no site da Autarquia.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.-----

Paços do Concelho do Sabugal, 12 de Outubro de 2012

O Presidente da Câmara



(António dos Santos Robalo)